



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

Aviso de Contratação Direta 0018/2023

CONTRATANTE (UASG)

926630

OBJETO Contratação dos serviços de elaboração e avaliação psicossocial, por meio de profissional especializado na área de psicologia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 31.385,22

DATA DA SESSÃO

De 22/12/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO	10
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18/2023

(Processo Administrativo n.º 2023/000135)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, por meio do(a) Presidente, Dra. Inga Ludmila V. Mendes, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/12/2023

Horário da Fase de Lances: 10:00 às 16:00

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação dos serviços de elaboração e avaliação psicossocial, por meio de profissional especializado na área de psicologia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1.que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2.estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3.que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
 - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável menor preço.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100 (cem reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sanções/Cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nato-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL**

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2023.

Biol. Inga Ludmila V. Mendes
Presidente do CRBio-03
CRBio 003455



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 2023/000135

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de elaboração de laudo de avaliação psicossocial dos trabalhadores e definição das competências técnicas e socioemocionais para cada cargo, por meio de profissional especializado na área de psicologia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1.1 Contratação de psicólogo, pessoa física ou jurídica na área de psicologia organizacional e do trabalho, para elaboração de avaliação psicossocial, de aproximadamente 20 (vinte) empregados públicos, com a finalidade de investigar individualmente assédio de qualquer tipo no ambiente de trabalho com a emissão de relatório. 1.2 Além disso, a elaboração, definição das competências técnicas e socioemocionais para cada um dos cargos no CRBio-03, quais sejam: Auxiliar Administrativo, Fiscal Biólogo e dos cargos em comissão – CC, Gerentes dos Setores Administrativo, Financeiro, Jurídico e Institucional, conforme o organograma.	14583	Unidade	01	R\$	R\$

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período mediante motivação e aceitação da Alta Administração.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Orçamento de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. A contratação será atendida pelas rubricas nº 6.3.1.3.02.01.010 Serviços de Medicina do Trabalho e 6.3.1.3.02.01.011 Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Conforme ETP não há previsão de impactos ambientais na contratação do objeto. Além disso, o objeto não consta no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Dessa forma, ficam dispensada a exigência de critérios de sustentabilidade por falta de previsão legal específica e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. O profissional, pessoa física ou jurídica, deverá atender ao seguinte:

4.3. Utilizar métodos e técnicas psicológicas, conforme o Decreto nº 53.464/1964, com o objetivo de:

a) Diagnóstico psicológico;

b) Orientação psicopedagógica;

c) Solução de problemas de ajustamento;

d) Utilização do TESTE SATEPSI de psicologia, conforme a Resolução CFP nº 31/2022;

4.4. Assessorar tecnicamente ao CRBio-03 no alcance dos objetivos do objeto da presente contratação;

4.5. Realizar entrevista e emitir relatório individualizado referente a avaliação psicossocial dos empregados públicos.

4.6. Elaborar relatório ou laudo ou outro documento de definição das competências técnicas e socioemocionais para cada cargo, com prioridade para cargos de liderança, para nortear os processos seletivos e de avaliação periódica dos empregados públicos;

4.7. Possuir habilitação para o exercício legal da profissão de Psicólogo, mediante o fornecimento do registro profissional no Conselho Regional de Psicologia de sua respectiva jurisdição e em caso de pessoa jurídica, o número de registro no respectivo órgão de fiscalização competente, mediante o fornecimento da Certidão de Regularidade ou autorização temporária para atuar no Estado do Rio Grande Sul.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 4.8.** O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 4.9.** O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;
- 4.10.** O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural;
- 4.11.** O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática;
- 4.12.** O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão;
- 4.13.** O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada;
- 4.14.** O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios da Resolução CFP nº 10/2005;
- 4.15.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo, conforme a Resolução CFP nº 10/2005;
- 4.16.** As entrevistas referentes à avaliação psicossocial deverão ser realizadas na sede comercial do prestador dos serviços, já que na sede do CRBio-03 pode não haver salas disponíveis, além de garantir a privacidade e confidencialidade inerentes aos métodos utilizados pela psicologia;
- 4.17.** As demais atividades necessárias à execução do objeto poderão ser realizadas na sede do CRBio-03 ou na sede da prestadora dos serviços.

Subcontratação

- 4.18.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.19.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14002E133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.20.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 17 horas.
- 4.21.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.22.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

4.23. A vistoria deve ser agendada previamente pelo e-mail secretaria@crbio03.gov.br ou pelo número de telefone (51) 3076-0006 com a Gerente Administrativa Roselaine de Aguiar Sousa.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.25. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.26. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;

5.1.2. As entrevistas deverão ser marcadas previamente, conforme a disponibilidade de cada empregado público, através do setor de RH.

Cronograma de realização dos serviços:

Etapa 1: Avaliação Psicossocial dos trabalhadores para investigação individual de assédio de qualquer tipo. Período de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato;

Etapa 2: Definição das competências técnicas e socioemocionais para cada cargo, com prioridade para cargos de liderança, para notar os processos seletivos e de avaliação periódica dos trabalhadores. Período de 30 (trinta) dias, após à conclusão da primeira etapa.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. As entrevistas referentes à avaliação psicossocial deverão ser realizadas na sede comercial do prestador dos serviços na cidade de Porto Alegre/RS, de forma presencial, já que na sede do CRBio-03 pode não haver salas disponíveis, além de garantir a privacidade e confidencialidade inerentes aos métodos utilizados pela psicologia;

5.3. Os demais serviços poderão ser executados na Rua Coronel Corte Real n. 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, ou na sede do prestador de serviços;

5.4. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 9 horas às 17 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual observará as rotinas abaixo:



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

Etapa 1 Avaliação psicossocial de todos os empregados públicos do CRBio-03 para investigação individual de assédio de qualquer tipo;			
Descrição	Quantidade	Técnicas utilizadas	Tempo estimado para execução
Avaliação psicossocial individual com a emissão de parecer psicológico sobre riscos de assédio;	Até 20	Entrevistas individuais de 20 empregados públicos e demais técnicas pertinentes; Diagnóstico psicológico; Orientação psicopedagógica; Solução de problemas de ajustamento; Utilização do TESTE SATEPSI de psicologia;	60 (sessenta) dias
Apresentação do laudo à Conselheira Presidente;	01	Reunião de entrega dos laudos sigilosos à Conselheira Presidente;	Ao final dos 60 (sessenta) dias
Etapa 2 Elaboração de plano de descritivo de competências técnicas e socioemocionais para cargos do CRBio-03			
Descrição	Quantidade	Técnicas utilizadas	Tempo estimado para execução
Elaboração de documento de descritivo de competências técnicas e socioemocionais para os cargos de Auxiliar Administrativo, Fiscal Biólogo e dos cargos em comissão -CC, Gerentes dos Setores Administrativo, Financeiro, Jurídico e Institucional, conforme o organograma do CRBio-03;	6 cargos	Entrevistas (se necessário), análise da estrutura administrativa atual; Diagnóstico psicológico; Orientação psicopedagógica; Solução de problemas de ajustamento; utilização do TESTE SATEPSI de psicologia;	30 (trinta) dias



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

Apresentação do documento descritivo à Diretoria;	1	Reunião para entrega do documento.	Ao final dos 30 (trinta) dias
---	---	------------------------------------	-------------------------------

5.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. Avaliação psicossocial individual para investigação de assédio de qualquer tipo com a emissão de 20 pareceres, considerando que o CRBio-03 possui 20 empregados públicos e que as entrevistas deverão ser realizadas nas dependências do prestador de serviço na cidade de Porto Alegre-RS, visto que o CRBio-03 não arcará com despesas de deslocamento, diárias, ou indenizações aos seus empregados ou ao prestador de serviço;

5.7.2. Elaboração de documento com a definição das competências técnicas e socioemocionais para cada cargo do CRBio-03 (atualmente total de 06 cargos ocupados), com prioridade para cargos de liderança, para nortear os processos seletivos e de avaliação periódica dos empregados públicos;

5.7.3. Assessorar, tecnicamente ao CRBio-03 no alcance dos objetivos do objeto deste Termo de Referência;

5.7.4. Realizar perícia e emitir relatório sobre o objeto deste Termo de Referência;

5.7.5. Possuir habilitação para o exercício legal da profissão de Psicólogo, mediante fornecimento do registro profissional de Psicólogo ou da empresa no Conselho Regional de Psicologia da jurisdição em que atuar ou autorização temporária para o exercício no Estado do Rio Grande do Sul, mediante o fornecimento da Certidão de Regularidade;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.9. Durante este período o CRBio-03 poderá solicitar esclarecimentos ou eventuais complementações ao trabalho realizado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

6.9.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.9.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.9.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Realização das entrevistas e entrega do relatório de avaliação psicossocial;

7.4.2. Entrega da definição das competências técnicas e socioemocionais para cada cargo, com prioridade para os cargos de liderança, para nortear os processos seletivos e de avaliação periódica dos trabalhadores.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

7.7. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado público designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*

c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

8.37. Ato de autorização para o exercício da atividade de psicólogo (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por Conselho Regional de Psicologia de sua respectiva jurisdição (especificar o órgão competente) nos termos do Decreto nº 53.464 de 21 de janeiro de 1964.

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;

8.41. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.42. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.43. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Assessoria e consultoria técnica.
2. Diagnóstico psicológico;
3. Orientação psicopedagógica;
4. Solução de problemas de ajustamento;
5. Avaliação psicossocial organizacional com a emissão de parecer psicológico;
6. Avaliação psicossocial por área com a emissão de parecer psicológico;
7. Avaliação psicossocial individual com a emissão de parecer psicológico.

8.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.46. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.47. Entende-se por características semelhantes as seguintes:

- a. Para o profissional psicólogo: Diagnóstico psicológico;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

- b. Para o profissional psicólogo: Orientação psicopedagógica;
- c. Para o profissional psicólogo: Solução de problemas de ajustamento;
- d. Para o profissional psicólogo: Utilização do TESTE SATEPSI de psicologia, conforme a Resolução CFP nº 31/2022;
- e. Para o profissional psicólogo: Utilização de métodos e técnicas psicológicas, conforme o Decreto nº 53.464/1964;
- f. Para o profissional psicólogo: Aplicação de testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo;
- g. Para o profissional psicólogo: Aplicação de entrevistas psicológicas e anamneses;
- h. Para o profissional psicólogo: protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo;
- i. Para o profissional psicólogo: Realização de serviços de Psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares;
- j. Para o profissional psicólogo: Realização de ensino as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor;
- k. Para o profissional psicólogo: Realização de supervisão de profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Psicologia;
- l. Para o profissional psicólogo: Serviços de assessoria técnica a órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- m. Para o profissional psicólogo: Realização de perícias e emissão pareceres sobre a matéria de Psicologia.

8.48. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.49. Prova de atendimento aos requisitos para atuação profissional, previstos no Decreto 53.464 de 21 de janeiro de 1964.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.385,22 (trinta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

10.2 A contratação será atendida pelas rubricas nº 6.3.1.3.02.01.010 Serviços de Medicina do Trabalho e 6.3.1.3.02.01.011 Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2023.

Laerte Silva Dos Santos.
Equipe de Apoio

Estudo Técnico Preliminar 7/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 2023/000135

2. CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL EM PSICOLOGIA

2.1 Contratação de profissional, pessoa física ou jurídica, para realização dos serviços de avaliação psicossocial dos empregados públicos no Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

3. Descrição da necessidade

3.1 Existe a necessidade de contratação dos serviços de avaliação psicossocial, por meio de profissional especializado (a) na área da psicologia, a fim de atender o requerimento da procuradora do trabalho no IC 000088.2017.04.000/4 e dar continuidade ao laudo realizado por psicóloga contratada anteriormente, a qual recomendou a avaliação psicossocial dos trabalhadores para investigação individual de assédio de qualquer tipo e definição das competências técnicas e socioemocionais para cada cargo, com prioridade para os cargos de liderança, para nortear os processos seletivos e de avaliação periódica dos trabalhadores.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Roselaine de Aguiar Sousa

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5. Os profissionais, pessoa física ou jurídica deverão atender ao seguinte:

5.1 Utilizar métodos e técnicas psicológicas, conforme o Decreto nº 53.464/1964, Resolução nº CFP 10/2005 e Resolução CFP nº 31/2022, com o objetivo de:

- a) Diagnóstico psicológico;
- b) Orientação psicopedagógica;
- d) Solução de problemas de ajustamento;
- e) Utilização do TESTE SATEPSI de psicologia, conforme a Resolução CFP nº 31/2022.

5.2 Assessorar tecnicamente ao CRBio-03 no alcance dos objetivos do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.3 Realizar perícia e emitir relatório individualizado para cada cargo, referente ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4 Possuir habilitação para o exercício legal da profissão de Psicólogo, mediante o fornecimento do número de registro profissional no Conselho Regional de Psicologia de sua respectiva jurisdição e em caso de pessoa jurídica, o número de registro no respectivo órgão de fiscalização competente, mediante o fornecimento da Certificado e Certidão de Regularidade ou autorização temporária para atuar no Estado do Rio Grande Sul.

5.5 O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

5.6 O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

5.7 O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

5.8 O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

5.9 O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

5.10 O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

5.11 O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios da Resolução CFP nº 10/2005.

5.12 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo, conforme a Resolução CFP nº 10/2005.

5.13 As entrevistas referentes à avaliação psicossocial deverão ser realizadas na sede comercial do prestador dos serviços, já que na sede do CRBio-03 pode não haver salas disponíveis, além de garantir a privacidade e confidencialidade inerentes aos métodos utilizados pela psicologia.

5.14 As demais atividades necessárias à execução do objeto poderão ser realizadas na sede do CRBio-03 ou na sede da prestadora dos serviços.

6. Levantamento de Mercado

6.1 Para atendimento à necessidade do CRBio-03 descrita no item 3.1 deste Estudo Técnico Preliminar e atendimento do IC 000088.2017.04.000/4 constata-se que a melhor alternativa será a contratação de profissional da área da psicologia para realização dos serviços, por meio da realização de procedimento licitatório, já que o CRBio-03 não tem em seu quadro de empregados profissional da área da psicologia para execução do objeto deste PRA.

6.2 Também haveria a possibilidade de realização de processo seletivo simplificado por prazo determinado para seleção de profissional psicólogo, cujo procedimento exigiria um prazo maior para planejamento e execução do certamente, além dos critérios de seleção e recrutamento de tais profissionais, tais como, critérios de seleção e avaliação curricular, fato que demandaria maior espaço de tempo para a efetivação da contratação, assim como a própria execução dos serviços, além de ter um custo maior em razão de encargos trabalhistas envolvidos na contratação pelo regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhista).

6.3 Outra possibilidade seria a realização de concurso público para provimento efetivo, que da mesma forma que na contratação mediante processo seletivo simplificado, também demandaria um prazo de tempo, porém a necessidade de tais serviços, neste momento é temporário e específico. Desta forma, não haveria sentido em empossar um empregado público graduado em psicologia, já que não haveria mais a necessidade da prestação de seus serviços depois de ter executado o objeto completamente.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Contratação de psicólogo, pessoa física ou jurídica na área de psicologia organizacional e do trabalho, que elabore a avaliação psicossocial, de aproximadamente 20 (vinte) empregados públicos, com a emissão de relatório, por meio de profissional especializado(a) na área da psicologia, com a finalidade de investigar individualmente a ocorrência de assédio de qualquer tipo no ambiente de trabalho.

7.2 Além disso, a elaboração, definição das competências técnicas e socioemocionais para cada um dos cargos no CRBio-03, quais sejam: Auxiliar Administrativo, Fiscal Biólogo e dos cargos em comissão – CC, Gerentes dos Setores Administrativo, Financeiro, Jurídico e Institucional, conforme o organograma.

7.3 A entrevista para emissão de relatório referente à avaliação psicossocial deverá ser realizada preferencialmente na sede comercial do prestador dos serviços.

7.4 As demais atividades inerentes a este PRA poderão ser realizadas tanto na sede do CRBio-03, quanto na sede do prestador dos serviços.

7.5 Para realização de perícia, emissão de relatório, referentes ao objeto da contratação, o profissional deverá possuir habilitação para o exercício legal da profissão de Psicólogo, mediante o fornecimento do número de registro no Conselho Regional de Psicologia de sua respectiva jurisdição, mediante o fornecimento da Certidão de Regularidade, número de registro secundário ou autorização para exercício temporário da profissão no Estado do Rio Grande do Sul, emitida pelo Conselho Regional de Psicologia do RGS, no caso de profissional de outra Unidade Federativa do Brasil.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Estima-se a contratação da prestação dos serviços na área da psicologia organizacional e do trabalho para elaboração de avaliação psicossocial e a definição das competências técnicas e socioemocionais para cada cargo.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 31.385,22

9.1 Conforme a solicitação de orçamento realizada anteriormente neste PRA em 20/06/2023 foi obtida a média R\$ 29.523,68 (folha 31 e 31v); em 18/08/2023 a média foi de R\$ 25.662,26 (folha 61 a 62), cujo valor foi retificado em razão de erro de interpretação de proposta encaminhada pela empresa MED PLUS. Assim sendo, a média aritmética apurada foi de R\$ 31.385,22.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 O não parcelamento do objeto se justifica em razão de ser uma única atividade, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo profissional, restando assegurado o caráter competitivo do procedimento da contratação; orçar o objeto em parcelas se revela técnica e

economicamente inviáveis, haja vista que pode acarretar em prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Observa-se que no âmbito do CRBio-03 não há contratações afins e/ou interdependentes com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar. Ressaltamos que a contratação do plano de cargos e salários do PRA 2023 /000242 não possui correlação com os serviços a serem prestados na presente contratação, visto que naquela contratação o objeto singi-se à contratação de empresa especializada para formulação do plano de cargos, carreira e salários, sendo que a definição das competências técnicas e socioemocionais para os cargos visa aos processos seletivos e de avaliação periódica dos trabalhadores.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 Até o presente momento não foi elaborado o plano de contratações anual. No entanto, a contratação dos serviços de avaliação psicossocial, por meio de profissional especializado (a) na área da psicologia está alinhado ao Planejamento Estratégico do CRBio-03 em conformidade com os objetivos estratégicos contidos na Proposta Orçamentária do ano de 2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Os benefícios a serem alcançados com a contratação dos serviços de avaliação psicossocial, por meio de psicólogo, pessoa física ou jurídica, será atender ao IC 000088.2017.04.000/4 e dar continuidade ao laudo realizado por psicóloga contratada anteriormente, tendo em vista a investigação de quaisquer tipos de assédio, com a emissão de relatório e a definição das competências técnicas e socioemocionais para cada cargo no CRBio-03, conforme segue: Auxiliar Administrativo, Fiscal Biólogo e dos cargos em comissão – CC, Gerentes dos Setores Administrativo, Financeiro, Jurídico e Institucional, conforme o planejamento anual de contratações.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 Designar empregado público para o desempenho das funções de gestão e de fiscalização do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não há previsão de impactos ambientais na contratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável e sem restrições a contratação de psicólogo, pessoa física ou jurídica na área de psicologia organizacional que elabore a avaliação psicossocial dos funcionários do CRBio-03, com base neste Estudo Técnico Preliminar, pois trata-se de serviços de características técnicas utilizadas pelos profissionais da psicologia e de complexidade elevada, pois está relacionado à psique humana.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria nº 541 de 15 de maio de 2023.

LAERTE SILVA DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 23/10/2023 às 11:01:12.

Despacho: Portaria nº 541 de 25 de maio de 2023.

DEBORA SIQUEIRA NERI

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Decreto nº 53.464_1964.pdf (18.16 KB)
- Anexo II - Resolução CFP 10_2005.pdf (137.58 KB)
- Anexo III - Lei 4119_1962.pdf (17.92 KB)
- Anexo IV - Resolução do Exercício Profissional 31 2022 Teste Satepsi.pdf (384.57 KB)
- Anexo V - PORTARIA 541 - PREGOEIROS e Equipe Apoio.pdf (125.31 KB)

Anexo I - Decreto nº 53.464_1964.pdf

DECRETO nº 53.464 de 21-01-1964

Regulamenta a Lei nº 4.119, de agosto de 1962,

que dispõe sobre a Profissão de Psicólogo.

O Presidente da República, usando das atribuições que

lhe confere o art.87, item I da Constituição, decreta:

TÍTULO I Do Exercício Profissional

Art. 1º- É livre em todo o território nacional o exercício da Profissão de Psicólogo, observadas as exigências previstas na legislação em vigor e no presente Decreto.

Parágrafo único - A designação profissional de Psicólogo é privativa dos habilitados na forma da legislação vigente.

Art. 2º- Poderão exercer a profissão de Psicólogo:

1) Os possuidores de diploma de Psicólogo expedido no Brasil por Faculdade de Filosofia oficial ou reconhecida nos termos da Lei número 4.119, de 27 de agosto de 1962.

2) Os diplomados em Psicologia por Universidade ou Faculdade estrangeiras reconhecidas pelas leis do país de origem, cujos diplomas tenham sido revalidados de conformidade com a legislação em vigor.

3) Os atuais portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia, Psicologia Educacional, Psicologia Aplicada ao Trabalho expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, com base nas Portarias Ministeriais nº 328, de 13.5.1946, e nº 274, de 11-7-1961, após estudos em cursos regulares de formação de Psicólogos, com duração mínima de quatro anos, ou estudos regulares em Cursos de Pós-Graduação, com duração mínima de dois anos.

4) Os atuais possuidores do título de Doutor em Psicologia e de Doutor em Psicologia Educacional, bem como aqueles portadores do título de Doutor em Filosofia, em Educação ou em Pedagogia que tenham defendido tese sobre assunto concernente à Psicologia.

5) Os funcionários públicos efetivos que, em data anterior ao dia 5 de setembro de 1962, tenham sido providos em cargos ou funções públicas, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico.

6) Os militares que, em data anterior ao dia 5.9.1962, tenham obtido diplomas conferidos pelo Curso criado pela portaria n.º 171, de 25 de outubro de 1949, do Ministério da Guerra.

7) As pessoas que, até o dia 5 de setembro de 1962, já tenham exercido por mais de cinco anos, atividades profissionais de Psicologia Aplicada.

Art. 3º- Condição indispensável para o exercício legal de profissão de Psicólogo é a obtenção prévia do registro profissional de Psicólogo na Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único - Os portadores de diplomas, expedidos por estabelecimentos de ensino superior, deverão providenciar o devido registro do seu diploma no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º- São funções do psicólogo:

1) Utilizar métodos e técnicas psicológicas com o objetivo de:

a) diagnóstico psicológico;

b) orientação e seleção profissional;

c) orientação psicopedagógica;

d) solução de problemas de ajustamento.

2) Dirigir serviços de Psicologia em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.

3) Ensinar as cadeiras ou disciplinas de Psicologia nos vários níveis de ensino, observadas as demais exigências da legislação em vigor.

4) Supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de Psicologia.

5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.

6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de Psicologia.

TÍTULO II Da Formação

Art. 5º- A formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia na forma da legislação vigente e deste Regulamento.

Art. 6º- As Faculdades de Filosofia poderão instituir Cursos de Graduação de Bacharelado e Licenciado em Psicologia e de Psicólogo.

Parágrafo único - As disciplinas lecionadas em outros Cursos da Faculdade ou da Universidade e que sejam as mesmas do currículo dos Cursos de Bacharelado e Licenciado em Psicologia e de Psicólogo poderão ser ministradas em comum.

Art. 7º - A autorização para o funcionamento e o reconhecimento legal dos Cursos de Psicologia processar-se-á em consonância com os preceitos gerais da Lei nº 4.024, de 20 de

dezembro de 1961, e as determinações por ela não revogadas do Decreto-lei nº 421, de 11.5.1933, e do Decreto-lei nº 2.076, de 8.3.1940, completados pelas seguintes exigências e expressas na Lei n.º 4.119, de 27.8.1962:

a) As Faculdades de Filosofia que solicitarem a autorização para o funcionamento de um dos Cursos de Psicologia deverão fornecer provas de sua capacidade didática, apresentando um corpo docente devidamente habilitado em todas as disciplinas de cada um dos Cursos, cuja instalação for pleiteada por elas.

b) As Faculdades, ao requererem autorização para o funcionamento de Curso de Psicólogo, deverão possuir serviços clínicos e serviços de aplicação à Educação e ao Trabalho, abertos ao público, gratuitos ou remunerados, de acordo com o tipo de formação que pretendam oferecer nesse nível de Curso.

Parágrafo único - Nas Universidades em que existam serviços idôneos e equivalentes aos previstos na letra b, a Faculdade de Filosofia poderá cumprir a exigência prevista no citado item pela apresentação de um convênio que lhe permita a utilização eficiente desses serviços.

Art. 8º - As Faculdades de Filosofia que mantinham Cursos de Graduação em Psicologia na data da publicação da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, terão o prazo de noventa dias, a partir da publicação deste Decreto, para requerer ao Governo Federal o respectivo reconhecimento.

§ 1º - Os Cursos de Graduação não enquadrados nas especificações deste artigo deverão requerer dentro de noventa dias, a partir da data da publicação deste Decreto, seu reconhecimento.

§ 2º - Os Cursos que não tiverem seus pedidos de reconhecimento encaminhados dentro desse prazo estarão automaticamente proibidos de funcionar, estendendo-se esta proibição àqueles a que for negado o reconhecimento.

Art. 9º - Os cursos de Pós-Graduação em Psicologia e em Psicologia Educacional, regulamentados pelas Portarias Ministeriais nº 328, de 13 de maio de 1946 e nº 274, de 11 de julho de 1961, não poderão admitir matrículas iniciais a partir de 1967.

Parágrafo único - As mesmas disposições deverão ser obedecidas pelos Cursos de Especialização ou Pós-Graduação em Psicologia que não se enquadrem neste artigo.

Art.10 - Os Cursos de Bacharelado, Licenciado e Psicólogo deverão obedecer ao currículo mínimo e duração fixados de acordo com a Lei nº4.024, de 20.12.1961, pelo egrégio Conselho Federal de Educação.

TÍTULO III Da Vida Escolar

Art.11 - O candidato à matrícula no Curso de Bacharelado deverá satisfazer todas as condições exigidas para a matrícula em qualquer um dos Cursos da Faculdade de Filosofia.

Art.12 - Os atuais alunos dos Cursos mencionados no artigo 8º e em seu Parágrafo 1º poderão prosseguir o Curso passando a obedecer às adaptações que este tenha sofrido com o reconhecimento, desde que suas matrículas tenham sido regularmente processadas.

Art.13 - Os alunos matriculados nos Cursos de que trata o artigo 9º e seu Parágrafo único poderão prosseguir o Curso obedecendo ao currículo original até o prazo previsto neste Regulamento.

Art.14 - Os alunos que tiverem cursado em nível superior, no Brasil ou no estrangeiro, disciplinas constantes do currículo dos Cursos de Psicologia, poderão ser dispensados dessas disciplinas, desde que obtenham parecer favorável dos órgãos técnicos da Faculdade aprovado pelo Conselho Universitário, no caso de Universidades, e pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura, no caso de estabelecimentos isolados.

Parágrafo único - A dispensa de disciplinas será no máximo, de 6 (seis) no Curso de Bacharelado, de 2 (duas) no de Licenciado e de 5 (cinco) no de Psicólogo.

Art.15 - De acordo com a amplitude das dispensas referidas no artigo anterior, os Cursos de Bacharelado e de Psicólogo poderão ser abreviados, respeitada a duração mínima de dois anos em cada Curso.

TÍTULO IV Dos Diplomas

Art. 16- Ao aluno que concluir o Curso de Bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.

Art. 17- Ao aluno que concluir o Curso de Licenciado será conferido o diploma de Licenciado em Psicologia.

Art. 18- Ao aluno que concluir o Curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.

Art. 19- Os portadores de diplomas expedidos por Universidades ou Faculdades estrangeiras que não sejam equivalentes aos nacionais, poderão completar sua formação em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos.

TÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 20- As Diretorias de Pessoal dos Ministérios, das Autarquias de quaisquer outros órgãos da administração federal, estadual ou municipal apostilarão os títulos de nomeação dos servidores que tenham sido providos, em data anterior ao dia 5 de setembro de 1962, em cargos ou funções sob a denominação de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico, garantindo-lhe o exercício dos cargos e das funções respectivas, assim como as vantagens daí decorrentes.

Art. 21- Os portadores do título de Doutor, obtido em Faculdade de Filosofia e que tenham defendido tese sobre tema específico de Psicologia, ao requererem o registro profissional de Psicólogo, deverão instruir a petição com os seguintes documentos:

- a) carteira de Identidade;
- b) prova de quitação com o serviço militar;
- c) título eleitoral;
- d) diploma de Doutor devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior do MEC;
- e) um exemplar da tese de doutoramento.

Parágrafo único - Os títulos de Doutor obtidos mediante concurso de cátedra ou de Livre Docência, serão válidos para o mesmo fim, desde que acompanhados dos documentos exigidos neste artigo e de uma declaração da Faculdade de que a cadeira a que se refere o concurso foi a de Psicologia ou a de Psicologia Educacional.

Art. 22- A Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura encaminhará os requerimentos e sua respectiva documentação à Comissão de que trata o artigo 23 da Lei nº 4.119, a fim de que a mesma emita parecer justificado.

§ 1º - O parecer de que trata este artigo deverá ser homologado pelo Diretor do Ensino Superior.

§ 2º - Homologado o parecer, no caso de ser o mesmo pela concessão do registro, providenciará a Diretoria do Ensino Superior o efetivo registro profissional de Psicólogo do requerente, a fim de que produza seus efeitos legais.

Art. 23 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Diretoria do Ensino Superior do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), em 21 de janeiro de 1964

João Goulart

Júlio Furquim Sambaguy

Anexo II - Resolução CFP 10_2005.pdf

RESOLUÇÃO CFP Nº 10/2005

Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, letra "e", da Lei nº 5.766 de 20/12/1971, e o Art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 79.822 de 17/6/1977;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, que consolida o Estado Democrático de Direito e legislações dela decorrentes;

CONSIDERANDO decisão deste Plenário em reunião realizada no dia 21 de julho de 2005; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor no dia 27 de agosto de 2005.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CFP nº 002 /87.

Brasília, 21 de julho de 2005.

Ana Mercês Bahia Bock
Conselheira-Presidente

APRESENTAÇÃO

Toda profissão define-se a partir de um corpo de práticas que busca atender demandas sociais, norteado por elevados padrões técnicos e pela existência de normas éticas que garantam a adequada relação de cada profissional com seus pares e com a sociedade como um todo.

Um Código de Ética profissional, ao estabelecer padrões esperados quanto às práticas referendadas pela respectiva categoria profissional e pela sociedade, procura fomentar a auto-reflexão exigida de cada indivíduo acerca da sua práxis, de modo a

responsabilizá-lo, pessoal e coletivamente, por ações e suas conseqüências no exercício profissional. A missão primordial de um código de ética profissional não é de normatizar a natureza técnica do trabalho, e, sim, a de assegurar, dentro de valores relevantes para a sociedade e para as práticas desenvolvidas, um padrão de conduta que fortaleça o reconhecimento social daquela categoria.

Códigos de Ética expressam sempre uma concepção de homem e de sociedade que determina a direção das relações entre os indivíduos. Traduzem-se em princípios e normas que devem se pautar pelo respeito ao sujeito humano e seus direitos fundamentais. Por constituir a expressão de valores universais, tais como os constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos; sócio-culturais, que refletem a realidade do país; e de valores que estruturam uma profissão, um código de ética não pode ser visto como um conjunto fixo de normas e imutável no tempo. As sociedades mudam, as profissões transformam-se e isso exige, também, uma reflexão contínua sobre o próprio código de ética que nos orienta.

A formulação deste Código de Ética, o terceiro da profissão de psicólogo no Brasil, responde ao contexto organizativo dos psicólogos, ao momento do país e ao estágio de desenvolvimento da Psicologia enquanto campo científico e profissional. Este Código de Ética dos Psicólogos é reflexo da necessidade, sentida pela categoria e suas entidades representativas, de atender à evolução do contexto institucional-legal do país, marcadamente a partir da promulgação da denominada Constituição Cidadã, em 1988, e das legislações dela decorrentes.

Consoante com a conjuntura democrática vigente, o presente Código foi construído a partir de múltiplos espaços de discussão sobre a ética da profissão, suas responsabilidades e compromissos com a promoção da cidadania. O processo ocorreu ao longo de três anos, em todo o país, com a participação direta dos psicólogos e aberto à sociedade.

Este Código de Ética pautou-se pelo princípio geral de aproximar-se mais de um instrumento de reflexão do que de um conjunto de normas a serem seguidas pelo psicólogo. Para tanto, na sua construção buscou-se:

a) Valorizar os princípios fundamentais como grandes eixos que devem orientar a relação do psicólogo com a sociedade, a profissão, as entidades profissionais e a ciência, pois esses eixos atravessam todas as práticas e estas demandam uma contínua reflexão sobre o contexto social e institucional.

b) Abrir espaço para a discussão, pelo psicólogo, dos limites e interseções relativos aos direitos individuais e coletivos, questão crucial para as relações que estabelece com a sociedade, os colegas de profissão e os usuários ou beneficiários dos seus serviços.

c) Contemplar a diversidade que configura o exercício da profissão e a crescente inserção do psicólogo em contextos institucionais e em equipes multiprofissionais.

d) Estimular reflexões que considerem a profissão como um todo e não em suas práticas particulares, uma vez que os principais dilemas éticos não se restringem a práticas específicas e surgem em quaisquer contextos de atuação.

Ao aprovar e divulgar o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a expectativa é de que ele seja um instrumento capaz de delinear para a sociedade as responsabilidades e deveres do psicólogo, oferecer diretrizes para a sua formação e balizar os julgamentos das suas ações, contribuindo para o fortalecimento e ampliação do significado social da profissão.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

II - O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

III - O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV - O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V - O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI - O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

VII - O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º São deveres fundamentais dos psicólogos:

a) Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;

- b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;
- d) Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e) Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i) Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;
- j) Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k) Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º Ao psicólogo é vedado:

- a) Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b) Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c) Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;
- d) Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e) Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou

contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;

f) Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnicocientífica;

h) Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;

i) Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;

j) Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;

k) Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

l) Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;

m) Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;

n) Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;

o) Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;

p) Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;

q) Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único. Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

a) Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;

b) Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;

c) Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a) As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b) Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a) Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b) Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a) A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b) Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c) Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d) Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente:

§ 1º No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§ 2º O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de

sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único. Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

a) Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;

b) Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;

c) Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;

d) Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das

pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelará para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d) Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e) Não fará previsão taxativa de resultados;
- f) Não fará auto-promoção em detrimento de outros profissionais;
- g) Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h) Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Censura pública;
- d) Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia;
- e) Cassação do exercício profissional, *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, *ad referendum* do Conselho Federal de

Psicologia.

Art. 23 Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

Anexo III - Lei 4119_1962.pdf

I - LEI nº 4.119

de 27-08-1962

Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo

CAPÍTULO I

Dos Cursos

Art. 1º- A formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e Psicólogo.

Art. 2º- (Vetado) .

Art. 3º- (Vetado).

Parágrafo único - (Vetado).

Art. 4º- (Vetado).

§ 1º- (Vetado).

§ 2º- (Vetado).

§ 3º- (Vetado).

§ 4º- (Vetado).

§ 5º- (Vetado).

§ 6º- (Vetado).

CAPÍTULO II

Da vida escolar

Art. 5º- Do candidato à matrícula no curso de bacharelado exigir-se-á idade mínima de 18 anos, apresentação do certificado de conclusão do ciclo secundário, ou curso correspondente, na forma da lei de exames vestibulares.

Parágrafo único - Ao aluno que concluir o curso de bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.

Art. 6º- Do candidato à matrícula nos cursos de licenciado e Psicólogo se exigirá a apresentação do diploma de Bacharel em Psicologia.

§ 1º- Ao aluno que concluir o curso de licenciado se conferirá o diploma de Licenciado em Psicologia.

§ 2º - Ao aluno que concluir o curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.

Art. 7º- Do regimento de cada escola poderão constar outras condições para matrícula nos diversos cursos de que trata esta lei.

Art. 8º- Por proposta e a critério do Conselho Técnico Administrativo (C.T.A.) e com aprovação do Conselho Universitário da Universidade, poderão os alunos, nos vários cursos

de que trata esta lei, ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores, anteriormente realizados, cursos esses oficiais ou devidamente reconhecidos.

§ 1º - No caso de Faculdades isoladas, a dispensa referida neste artigo depende de aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º - A dispensa poderá ser de, no máximo, seis disciplinas do curso de bacharelado, duas do curso de licenciado e cinco do curso de Psicólogo.

§ 3º - Concedida a dispensa do número máximo de disciplinas previstas no parágrafo anterior, o aluno poderá realizar o curso de bacharelado em dois anos e, em igual tempo, o curso de Psicólogo.

Art. 9º - Reger-se-ão os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO III

Dos direitos conferidos aos diplomados

Art.10 - Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art.11 - Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia, é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art.12 - Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art.13 - Ao portador do diploma de psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º- Constitui função privativa do Psicólogo a utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a)** diagnóstico psicológico;
- b)** orientação e seleção profissional;
- c)** orientação psicopedagógica;
- d)** solução de problemas de ajustamento.

§ 2º- É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art.14 - (Vetado).

CAPÍTULO IV

Das condições para funcionamento dos cursos

Art.15 - Os cursos de que trata a presente lei serão autorizados a funcionar em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mediante decreto do Governo Federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

Parágrafo único - As escolas provarão a possibilidade de manter corpo docente habilitado nas disciplinas dos vários cursos.

Art.16 - As Faculdades que mantiverem cursos de Psicólogo deverão organizar serviços clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso, abertos ao público, gratuitos ou remunerados.

Parágrafo único - Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras Instituições da localidade, a critério dos Professores do curso.

CAPÍTULO V

Da revalidação de diplomas

Art.17 - É assegurada, nos termos da legislação em vigor, a revalidação de diplomas expedidos por Faculdades estrangeiras que mantenham cursos equivalentes aos previstos na presente lei.

Parágrafo único - Poderão ser complementados cursos não equivalentes, atendendo-se aos termos do **art. 8º** e de acordo com instruções baixadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art.18 - Os atuais cursos de Psicologia, legalmente autorizados, deverão adaptar-se às exigências estabelecidas nesta lei, dentro de um ano após sua publicação.

Art.19 - Os atuais portadores de diploma ou certificado de especialista em Psicologia Educacional, Psicologia Clínica ou Psicologia Aplicada ao Trabalho expedidos por estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, após estudos em cursos regulares de formação de Psicólogos, com duração mínima de quatro anos ou estudos regulares em cursos de pós-graduação com duração mínima de dois anos, terão direito ao registro daqueles títulos, como Psicólogos, e ao exercício profissional.

§ 1º- O registro deverá ser requerido dentro de 180 dias, a contar da publicação desta lei.

§ 2º- Aos alunos matriculados em cursos de especialização a que se refere este artigo, anteriormente à publicação desta lei, serão conferidos após a conclusão dos cursos, idênticos direitos desde que requeiram o registro profissional no prazo de 180 dias.

Art.20 - Fica assegurado aos funcionários públicos efetivos o exercício dos cargos e funções, sob as denominações de Psicólogo, Psicologista ou Psicotécnico, em que já tenham sido providos na data de entrada em vigor desta lei.

Art.21 - As pessoas que, na data da publicação desta lei, já venham exercendo ou tenham exercido, por mais de cinco anos, atividades profissionais de Psicologia Aplicada, deverão requerer no prazo de 180 dias, após a publicação desta lei, registro profissional de Psicólogo.

Art.22 - Para os efeitos do artigo anterior, ao requerimento em que solicita registro, na repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, deverá o interessado juntar seus títulos de formação, comprovantes de exercício profissional e trabalhos publicados.

Art.23 - A fim de opinar sobre os pedidos de registro, o Ministério da Educação e Cultura designará uma comissão de cinco membros, constituída de dois professores universitários de Psicologia Educacional e três especialistas em Psicologia Aplicada. (vetado).

Parágrafo único - Em cada caso, à vista dos títulos de formação, obtidos no País ou no estrangeiro, comprovação do exercício profissional e mais documentos, emitirá a comissão parecer justificado, o qual poderá concluir pela concessão pura e simples do registro, pela sua denegação, ou pelo registro condicionado à aprovação do interessado em provas teórico-práticas.

Art.24 - O Ministério da Educação e Cultura expedirá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, as instruções para sua execução.

Art.25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de agosto de 1962;
141º da Independência e 74º da República.

João Goulart
F. Brochado da Rocha
Roberto Lyra

Anexo IV - Resolução do Exercício Profissional 31 2022
Teste Satepsi.pdf

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 02 de dezembro de 2022, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamentar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).

§ 1º A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

§ 2º O Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científica de instrumentos psicológicos para uso profissional, a partir da verificação objetiva de um conjunto de requisitos técnicos e divulgar informações sobre os testes psicológicos à comunidade, às psicólogas e aos psicólogos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICÓLOGA E DO PSICÓLOGO

Art. 2º Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos

reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação).

Art. 3º Os métodos, técnicas e instrumentos considerados fontes fundamentais de informação são:

I - testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo; e/ou

II - entrevistas psicológicas e anamneses; e/ou

III - protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

Art. 4º A depender do contexto, a psicóloga e o psicólogo podem recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação) na avaliação psicológica, que consistem em:

I - técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área, que respeitem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as garantias da legislação da profissão;

II - documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

Art. 5º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que fundamentados na literatura científica psicológica e nas normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 6º Os documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com as normas vigentes do CFP.

Parágrafo único. A manutenção dos registros de atendimentos no processo de avaliação psicológica é obrigatória, conforme determinam as normas vigentes do CFP.

CAPÍTULO III

DOS TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 7º Os testes psicológicos têm como objetivos identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de

expressão, acordados pela comunidade científica.

Art. 8º O uso profissional dos testes psicológicos é privativo da psicóloga e do psicólogo, conforme estabelece o art. 13, da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 9º O teste psicológico e o seu respectivo manual técnico constituem tecnologia profissional da Psicologia.

Art. 10. Os testes psicológicos abarcam os seguintes instrumentos:

I - testes;

II - escalas;

III - inventários;

IV - questionários;

V - métodos projetivos e expressivos.

Art. 11. A aplicação, correção e interpretação dos testes psicológicos devem seguir rigorosamente as orientações, padronização e normatização contidas no manual técnico aprovado no SATEPSI.

Art. 12. A utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável, ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, será considerada falta ética, conforme disposto na alínea "c" do art. 1º e na alínea "f" do art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não se aplica aos casos de pesquisa, amparadas pela legislação vigente, e às situações de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

Art. 13. Na hipótese de dúvida quanto à classificação do instrumento em teste psicológico ou instrumento não psicológico, ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§ 1º A CCAP realizará uma avaliação preliminar do instrumento e o classificará como "instrumento não privativo" ou "teste psicológico".

§ 2º Caso o instrumento seja considerado "não privativo", este constará na lista de Instrumentos Não Privativos do SATEPSI.

§ 3º Caso o instrumento seja considerado "teste psicológico", este constará na lista de Testes Não Avaliados do SATEPSI até que seja submetido, pelo responsável técnico, à avaliação final.

Art. 14. A psicóloga e o psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E SUBMISSÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Seção I

Dos Requisitos Mínimos Obrigatórios Para Avaliação de Testes Psicológicos

Art. 15. Os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos:

I - apresentar fundamentação teórica, com especial ênfase na definição do(s) construto(s), e descrever os aspectos constitutivo e operacional;

II - explicitar os objetivos do teste psicológico e o contexto de aplicação, com detalhes da população-alvo;

III - apresentar pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados no teste psicológico;

IV - apresentar os itens ou estímulos que compõem o teste;

V - apresentar os protocolos ou folha de resposta;

VI - apresentar evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste psicológico, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;

VII - apresentar evidências empíricas sobre as características técnicas dos itens do teste psicológico, exceto para os métodos projetivos ou expressivos;

VIII - apresentar sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento em função do sistema de interpretação adotado,

que pode ser:

a) referenciada à norma: relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, comparando, preferencialmente, com estimativas nacionais que possibilitam o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores; ou

b) diferente da interpretação referenciada à norma: explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado;

IX - apresentar, de forma explícita, o processo de aplicação e correção do teste para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos;

X - apresentar ficha síntese, com indicação do autor, objetivo, público-alvo, material necessário, tipo de aplicação e correção, normas e síntese dos estudos psicométricos;

XI - no caso de testes psicológicos informatizados, apresentar tutorial sobre como acessar o teste psicológico, com captura das telas, e o relatório gerado pela plataforma de correção;

XII - cumprir o previsto no Capítulo VI desta normativa, que trata da justiça e proteção dos direitos humanos em seus artigos 39, 40, 41 e 42.

§ 1º Os testes psicológicos estrangeiros, adaptados para uso no Brasil, devem atender ao previsto neste artigo e apresentar descrito, nos manuais técnicos, os estudos científicos realizados com amostras da população brasileira para todos os requisitos apontados.

§ 2º Os requisitos mínimos obrigatórios encontram-se descritos no Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos e no Formulário de Avaliação dos Critérios Relativos a Testes Psicológicos de Aplicação Informatizada (Mediada por Computador) e para os Estudos de Equivalência (Anexos I e II desta Resolução).

Art. 16. No manual do teste psicológico deve estar explícita a informação de que se trata de um "manual técnico".

Seção II

Da Submissão de Testes Psicológicos ao Satepsi

Art. 17. A submissão do teste psicológico para avaliação deverá ser realizada por meio do SATEPSI.

Parágrafo único. A submissão de teste psicológico ao SATEPSI será realizada por psicóloga ou psicólogo com registro ativo, sendo obrigatória a juntada dos seguintes documentos:

I - indicação de psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o) com registro ativo;

II - carta de anuência do autor do teste autorizando a submissão do teste psicológico ao SATEPSI.

Art. 18. Os testes psicológicos submetidos ao SATEPSI serão avaliados pela CCAP, cuja constituição e funcionamento seguirá o estabelecido na Resolução CFP nº 17, de 04 de setembro de 2019, ou em resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.

Art. 19. A tramitação dos testes psicológicos submetidos ao SATEPSI obedecerá às seguintes etapas:

I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 2 (dois) pareceristas "ad hoc" para análise do teste psicológico;

III - avaliação do teste psicológico por pareceristas;

IV - análise dos pareceres emitidos e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;

IX - análise do recurso pela CCAP;

X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

§ 1º A designação de pareceristas de que trata o inciso II do caput será realizada pela CCAP considerando a lista de pareceristas "ad hoc" vigente à época e, havendo necessidade, devidamente fundamentada, outros pareceristas com expertise na área poderão ser consultados.

§ 2º Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

§ 3º O prazo para envio das informações de que trata o parágrafo anterior será de 30 dias, e a ausência de resposta pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico acarretará sua inclusão na lista de Testes Não Avaliados do SATEPSI.

Art. 20. Os prazos para cada etapa descrita no art. 19 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e da Plenária do CFP, sendo de:

I - 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do teste psicológico completo, por meio da plataforma on-line do SATEPSI, e, se for o caso, do envio de materiais não digitalizáveis, para a designação de 2 (dois) pareceristas "ad hoc";

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelos pareceristas para a emissão dos pareceres, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos pareceres, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP para o requerente apresentar recurso, nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise e parecer pela CCAP;

a) a avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido;

b) não serão aceitas novas análises estatísticas no recurso, visto que estas demandam nova avaliação de pareceristas;

VII - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final do recurso emitido pela CCAP.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento destas informações pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o);

Art. 21. Os testes psicológicos com parecer final desfavorável do CFP poderão ser reapresentados a qualquer tempo e seguirão o trâmite previsto no art. 19 desta Resolução.

Seção III

Dos Estudos de Validade, Precisão e Normas de Testes Psicológicos

Art. 22. Os estudos de validade, precisão e normas dos testes psicológicos terão prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data da aprovação do teste psicológico pelo Plenário do CFP.

§ 1º Os testes psicológicos com parecer favorável no SATEPSI, com data anterior à publicação desta Resolução terão sua vigência mantida para os estudos de validade (20 anos) e para normas (15 anos).

§ 2º Caso novas versões do teste psicológico sejam apresentadas e recebam parecer favorável, versões anteriores poderão ser utilizadas até o vencimento dos estudos de normatização, validade e precisão.

§ 3º Não sendo apresentada a revisão no prazo estabelecido no caput deste artigo, o teste psicológico perderá a condição de uso e será excluído da relação de testes com parecer favorável no SATEPSI.

Art. 23. A submissão dos estudos de validade, precisão e de atualização de normas dos testes psicológicos ao SATEPSI poderá ser realizada pela(o) responsável técnica(o) do teste ou profissional legalmente constituída(o) por essa(e), desde que ambos sejam psicólogas ou psicólogos.

CAPÍTULO V

DA SUBMISSÃO DE VERSÕES EQUIVALENTES DE TESTES PSICOLÓGICOS APROVADOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Seção I

Dos Estudos de Equivalência de Testes Psicológicos Aprovados

Art. 24. Será considerada versão equivalente de um teste psicológico aquela com formato diferente de aplicação descrita na versão aprovada no SATEPSI.

§ 1º Os testes psicológicos que apresentem formato de aplicação diferente daquele descrito no manual técnico da versão que consta aprovada no SATEPSI deverão ser submetidos para apreciação da CCAP.

§ 2º Os testes psicológicos que apresentem formato de correção diferente daquele descrito no manual técnico da versão aprovada no SATEPSI não necessitam de nova avaliação, desde que sejam rigorosamente seguidos os procedimentos descritos nos respectivos manuais técnicos.

§ 3º Os requisitos mínimos obrigatórios para estudos de equivalência encontram-se definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 25. O envio dos estudos de equivalência deverá ser feito de forma on-line no SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

- I - estudo de equivalência entre os diferentes formatos de aplicação;
- II - versão aprovada do manual técnico;
- III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

§ 1º No ato do envio, o requerente deverá assinalar a concordância de que o estudo de equivalência realizado tomou como base o manual técnico da versão aprovada no SATEPSI.

§ 2º Compete ao responsável técnico a submissão ao SATEPSI de estudos de equivalência dos diferentes formatos de aplicação.

Art. 26. A tramitação dos estudos de equivalência do testes psicológico submetidos ao SATEPSI obedecerá às seguintes etapas:

- I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 1 (um) parecerista "ad hoc" para análise dos estudos de equivalência;

III - avaliação dos estudos de equivalência pelo parecerista;

IV - análise do parecer emitido e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;

IX - análise do recurso pela CCAP;

X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Parágrafo único. Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

Art. 27. Os prazos para cada etapa descrita no art. 26 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e da Plenária do CFP, sendo de:

I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos de equivalência por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) parecerista "ad hoc";

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelo parecerista para a emissão do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

- a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possuir evidência quanto à equivalência entre as versões do instrumento;
- b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar divergências significativas entre as versões, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso, nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

a) a avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o).

Seção II

Da Atualização de Normas do Teste Psicológico

Art. 28. Atualização de normas consiste no processo de elaboração de novos estudos normativos para manuais técnicos aprovados e com evidências de validade vigentes.

§ 1º Estudos com amostras que possuam características sociodemográficas diferentes das especificadas no manual técnico, aprovado no SATEPSI, não são considerados atualização de norma.

§ 2º Nesse caso, o material deverá ser submetido à nova avaliação pelo SATEPSI, seguindo as normas desta Resolução, incluindo-se as novas evidências de validade e estudos de precisão.

Art. 29. O material de atualização de normas deverá considerar os seguintes aspectos:

I - os resultados deverão ser decorrentes de coleta de dados com nova amostra de participantes, que contemple um estudo independente da versão aprovada no SATEPSI e abarque os critérios desta Resolução;

II - os resultados deverão contemplar, preferencialmente, a representação demográfica de distintas regiões geopolíticas brasileiras.

Art. 30. O envio da atualização de normas deverá ser feito de forma on-line pelo SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

I - estudo que gerou as novas normas, com descrição detalhada dos participantes, do período da coleta de dados e dos índices de precisão dos escores e indicadores;

II - versão aprovada do manual técnico;

III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

Art. 31. A tramitação da atualização dos estudos normativos do manual técnico obedecerá às seguintes etapas:

I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 1 (um) membro da CCAP para análise dos estudos normativos;

III - elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

IV - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

V - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VI - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VII - decurso do prazo para interposição de recurso;

VIII - análise do recurso pela CCAP;

IX - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

X - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Parágrafo único. Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

Art. 32. Os prazos para cada etapa descrita no art. 31 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP, sendo de:

I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos normativos por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) membro da CCAP;

II - 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da solicitação, para apreciação do relatório conclusivo pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

III - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a atualização de normas contemplar as determinações desta Resolução;

b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar que a atualização das normas não está em consonância com a referida Resolução, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

IV - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso nos casos de parecer desfavorável;

V - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o).

Art. 33. As normas atualizadas, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizadas para a psicóloga e o psicólogo, juntamente com o manual técnico.

§ 1º Cabem aos autores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do manual técnico determinarem de que forma tal disponibilização será realizada.

§ 2º A partir da data de aprovação das normas atualizadas, os autores, laboratórios e responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias úteis para aplicar o

disposto no caput deste artigo.

§ 3º A psicóloga e o psicólogo poderão utilizar as tabelas normativas das versões anteriores até a data de vencimento dos estudos normativos.

Seção III

Da Atualização de Estudos de Validade do Teste Psicológico

Art. 34. A Atualização de Estudos de Validade consiste no processo de elaboração ou compilação de novos estudos de evidências de validade que não constem no manual técnico com parecer favorável no SATEPSI.

Art. 35. O envio da Atualização de Estudos de Validade deverá ser feito de forma on-line pelo SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

I - estudos com as novas evidências de validade, contendo a descrição detalhada dos participantes;

II - versão aprovada do manual técnico;

III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

Art. 36. A tramitação da Atualização dos Estudos de Validade do manual técnico obedecerá às seguintes etapas:

I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 1 (um) pareceristas "ad hoc" para análise dos estudos de validade;

III - avaliação dos estudos de equivalência pelo parecerista;

IV - análise do parecer emitido e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;

IX - análise do recurso pela CCAP;

X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Art. 37. Os prazos para cada etapa descrita no art. 36 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP, sendo de:

I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos de validade por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) parecerista "ad hoc";

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelo parecerista para a emissão do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar, satisfatoriamente, evidência de validade;

b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise não indicar novos estudos de evidência de validade para o teste psicológico, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso do requerente, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga e psicólogo responsável técnica(o).

Art. 38. Os estudos de validade atualizados, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizados para a psicóloga e o psicólogo juntamente com o manual técnico.

§ 1º Cabem aos autores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do manual técnico determinarem de que forma tal disponibilização será feita.

§ 2º A partir da data de aprovação dos estudos de validade atualizados, os autores, laboratórios e responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias úteis para aplicar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A psicóloga e o psicólogo poderão utilizar os estudos de validade das versões anteriores até a data de vencimento dos estudos de validade.

CAPÍTULO VI

JUSTIÇA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 39. Na Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo deverão considerar os princípios e artigos previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e atender aos requisitos técnicos e científicos definidos nesta Resolução.

Art. 40. À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:

I - realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;

II - induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;

III - favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.

Art. 41. As psicólogas e os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, adaptar, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas, para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.

Art. 42. A psicóloga e o psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias, atuarão considerando os processos de desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, identidade étnico-racial, características das pessoas com deficiência, classe social e intimidade como construções sociais, históricas e culturais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Casos omissos ou não referidos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CCAP e deliberados pelo Plenário do CFP.

Art. 44. O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 45. Fica revogada a Resolução CFP nº 09/2018 e todas as disposições em contrário a partir da data de vigência da presente Resolução.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Ana Sandra Fernandes Arcoverde Nóbrega
Conselheira-Presidente
Conselho Federal de Psicologia

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE TESTES PSICOLÓGICOS

A - Descrição Geral do Teste Psicológico (Considerar as informações fornecidas pelo manual técnico/tecnologia profissional do psicólogo)

A1. Nome do teste:

A2. Autor(es):

A3. Responsável técnica(o) (Psicólogo(a) inscrito(a), informar nome e número do CRP):

A4. Editora/Laboratório:

A5. Possui Ficha Síntese no Manual (objetivo, público-alvo, material, aplicação e correção):

☐ não

☐ sim ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

A6. Aplicação (os autores devem apresentar estudos de evidência de validade, precisão e normas para cada opção assinalada ou estudos de equivalência para formatos diferentes)

☐ Individual

☐ Coletivo

Quanto ao formato:

☐ Não informatizado - lápis e papel, presencial

☐ Informatizado (mediado por computador), presencial

☐ Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono

☐ Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono

A7. No caso de aplicações no formato informatizado (mediado por computador):

☐ Especificou adequadamente a aplicação síncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a)].

☐ Especificou adequadamente a aplicação assíncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a)].

☐ Especificou adequadamente o suporte técnico a qual o(a) avaliando(a) deve recorrer no caso de dúvidas ou problemas na aplicação.

☐ Não se aplica

A8. Correção:

☐ Informatizado

☐ Não informatizado

A9. Qualidade gráfica do material do teste (incluindo os estímulos, se aplicável):

A apresentação, impressão, formatação, organização, objetos e/ou software.

☐ Excelente

☐ Bom

☐ Suficiente

☐ Insuficiente

Comentários / Sugestões:

A10. Qualidade da redação do teste:

Adequação às normas cultas da língua portuguesa

☐ Excelente

☐ Bom

☐ Suficiente

☐ Insuficiente

A11. Conclusão sobre a Qualidade geral do manual:

- ☐ Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.
- ☐ Nível A (Bom): contém todos os itens de informação.
- ☐ Nível B (Suficiente): contém, mas de forma resumida, todos os itens de informação.
- ☐ Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B - Requisitos Técnicos

B1. Defina o(s) construto(s), variáveis/dimensões que o teste pretende avaliar:

B2. Identificação do(s) construto(s) que se pretende avaliar:

- ☐ Crenças/Valores/Atitudes
- ☐ Habilidades/Competências
- ☐ Inteligência
- ☐ Interesses/Motivações/Necessidades/Expectativas
- ☐ Personalidade
- ☐ Processos afetivos/emocionais
- ☐ Processos Neuropsicológicos
- ☐ Processos perceptivos/cognitivos
- ☐ Saúde Mental e Psicopatologia
- ☐ Outro(s):

B3. Procedimento de adaptação, quando traduzido de outro idioma:

Descrição satisfatória do procedimento de tradução e adaptação à língua portuguesa e cultura brasileira dos estudos da equivalência com a versão original.

☐ sim ☐ não ☐ não se aplica

Se sim, quais:

- ☐ Tradução reversa: ☐ satisfatória ☐ insatisfatória
- ☐ Comitê de especialistas: ☐ satisfatórios ☐ insatisfatórios
- ☐ Indicadores de concordância entre os juízes: ☐ satisfatórios ☐ insatisfatórios
- ☐ Estudo transcultural: ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

B4. Fundamentação teórica:

Deve contemplar: (a) definição do construto (constitutiva e operacional), (b) revisão clássica e atualizada da literatura científica sobre o construto/instrumento, especialmente as evidências empíricas existentes, (c) revisão da literatura científica que sustente a utilidade do construto/instrumento para os propósitos e contextos declarados no manual.

Obs: estes itens podem estar objetivamente descritos ou podem ser inferidos a partir da

leitura do manual.

() **Nível A+ (Excelente):** descrição precisa e documentada do construto que se pretende medir, do procedimento de mensuração e das justificativas de sua aplicabilidade, incluindo discussões sobre as especificidades da avaliação do construto no Brasil, sustentadas na revisão atualizada da literatura científica.

() **Nível A (Bom):** descrição precisa, atualizada e documentada do construto que se pretende medir, do procedimento de mensuração e das principais áreas de aplicação.

() **Nível B (Suficiente):** contém sumariamente essas informações.

() **Nível C (Insuficiente):** não contém essas informações de modo suficiente.

Comentários / Sugestões relacionados à fundamentação teórica:

B5. Requisitos Técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos) - somente para testes informatizados

B5.1 Descrição satisfatória das garantias de sigilo e segurança das informações referentes ao teste e dos(as) avaliados(as).

() Sim

() Não

B5.2 Descrição satisfatória dos procedimentos de acomodação dos(as) avaliados(as):

() Sim

() Não

B5.3 Descrição satisfatória das instruções padronizadas do teste:

() Sim

() Não

B5.4 Descrição satisfatória dos procedimentos de monitoramento e controle do tempo:

() Sim

() Não

() Não se aplica

B5.5 Descrição satisfatória dos recursos tecnológicos necessários, a saber:

Web câmera

() Sim

() Não

() Não se aplica

Processador

() Sim

() Não

() Não se aplica

Tamanho mínimo do monitor

() Sim

() Não

☐ Não se aplica

Resolução de monitor/tela

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

Velocidade mínima da Internet requerida

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

Outros (especificar):

B5.6 Foi feita a descrição satisfatória das condições que possam interferir no desempenho do(a) avaliado(a)

Quanto ao barulho:

☐ Sim

☐ Não

Quanto à iluminação:

☐ Sim

☐ Não

Quanto à temperatura:

☐ Sim

☐ Não

Quanto aos recursos tecnológicos e conectividade:

☐ Sim

☐ Não

Outros:

☐ Sim

☐ Não

Especificar:

B5.7 Conclusão sobre os requisitos técnicos mínimos (materiais e equipamentos eletrônicos) do teste apresentado:

☐ Nível A (Bom): apresenta todos os itens de informação de modo detalhado, com excelência.

☐ Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.

☐ Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários e que comprometem a qualidade do teste.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral dos materiais e equipamentos eletrônicos:

B6. Análise dos itens (para testes projetivos esse item não se aplica):

Aplica-se ao teste avaliado? ☐ sim ☐ não

Caso se aplique:

☐ possui análise de dificuldade ou variabilidade ☐ satisfatória ☐ insatisfatória

☐ possui análise de discriminação ☐ satisfatória ☐ insatisfatória

☐ Análise de invariância do item (DIF, multigrupos etc)

☐ satisfatória ☐ insatisfatória

☐ outros ☐ satisfatória ☐ insatisfatória Quais?

☐ Nível A + (Excelente): contém no mínimo três estudos distintos satisfatórios, evidenciando

☐ Nível A (Bom): possui dois estudos satisfatórios.

☐ Nível B (Suficiente): contém pelo menos um estudo satisfatório.

☐ Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados à análise de itens:

B7. Precisão:

O manual apresenta estudos sobre a precisão do instrumento e seus resultados são satisfatórios (para ser satisfatório, por exemplo, os índices de consistência interna devem ser iguais ou superiores a 0,60).

B7.1 Delineamento utilizado:

☐ Equivalência (Formas paralelas) ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

☐ Duas metades ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

☐ Estabilidade temporal (teste-reteste) ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

☐ Precisão de avaliadores ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

☐ Consistência Interna ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

Se realizado estudo de consistência interna:

☐ Alfa ou similares (em Teoria Clássica dos Testes - TCT)

☐ indicadores para variáveis latentes (curva de informação, confiabilidade composta, etc)

☐ Outros. Especifique:

B7.2 Coeficiente(s) calculado(s) para diferentes grupos de sujeitos:

☐ não

☐ sim ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

B7.3 Conclusão sobre os estudos de precisão:

Há evidências de precisão em estudos brasileiros?

☐ Nível A+ (Excelente): sim, dois ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,80.

☐ Nível A (Bom): sim, dois estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,70; um estudo satisfatório com indicadores iguais ou superiores a 0,70 para teste projetivo.

☐ Nível B (Suficiente): sim, um ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,60.

☐ Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de precisão:

B8. Validade:

Os resultados dos estudos de validade devem ser suficientes para indicar evidências favoráveis à validade das interpretações pretendidas.

B8.1 Evidências de validade baseadas na análise do conteúdo ou domínio (Destacamos que a apresentação de evidências de validade de conteúdo, a partir da análise de juízes e da população-alvo, oferecem subsídios às demais evidências de validade).

B8.1.1 Qualidade da representação do conteúdo ou domínio:

Aplica-se ao teste avaliado? ☐ sim ☐ não

Caso se aplique:

Consulta, por meio de procedimento sistematizado, a juízes. Os resultados foram:

☐ satisfatórios ☐ insatisfatórios

Coeficientes de análise (kappa, correlação, coeficiente de validade de conteúdo, outros)

☐ satisfatórios ☐ insatisfatórios

B8.2 Evidências baseadas na estrutura interna:

Considera-se indispensável a apresentação de um estudo relacionado à verificação da estrutura interna do teste. No entanto, o parecerista deve observar se este tipo de estudo se aplica à natureza do teste em avaliação.

Aplica-se ao teste avaliado? ☐ sim ☐ não

☐ Análise fatorial exploratória ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

☐ Análise fatorial confirmatória ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

☐ Modelagem de Equação Estrutural ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

☐ Estudo de invariância (DIF, Multigrupos, Mixture Models, etc) ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

☐ Outro. Especifique ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

Na composição da amostra há cuidado com o controle das variáveis importantes (por

exemplo, sexo, escolaridade, nível socioeconômico, regiões geográficas, entre outras) apresentadas pela literatura como sendo associadas ao construto, com o objetivo de garantir variabilidade suficiente para as análises?

☐ sim ☐ não

A amostra é de tamanho suficiente para possibilitar a comparabilidade dos diversos grupos avaliados, segundo os critérios descritos na literatura?

☐ sim ☐ não

B8.3 Evidências de validade baseadas nas relações com variáveis externas:

B8.3.1 Evidências de validade de critério:

Variáveis critério (contínuas ou relativas a grupos contrastantes) consistem geralmente em observações comportamentais relevantes em si mesmas (por exemplo, desempenho no trabalho, acidentes, adoecimento mental, escolha profissional, etc). Essas variáveis critério são resultantes de vários fatores dentre os quais alguns (especialmente processos psicológicos) são avaliados pelo instrumento. A justificativa da relação teste-critério, especialmente as discussões sobre como o construto avaliado pelo teste se relaciona com eventos comportamentais observáveis, é parte integrante da fundamentação teórica do instrumento baseada na revisão da literatura no manual.

B8.3.1.1 Evidências de validade de critério concorrente:

Quando a avaliação da variável critério é feita simultaneamente ao teste, a validade é chamada diagnóstica ou concorrente pois se as associações forem altas atingiu-se conhecimento da situação presente.

Análise teste-critério concorrente ☐ sim ☐ não

Análise clínica/diagnóstica ☐ sim ☐ não

Liste as variáveis critério usadas no estudo e avalie a qualidade delas, considerando a medida de critério em si, a justificativa das relações estabelecidas entre teste e critério, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ ☐ satisfatório ☐ insatisfatório
2. _____ ☐ satisfatório ☐ insatisfatório
3. _____ ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

B8.3.1.2 Evidências de validade de critério preditiva:

Quando a variável critério é avaliada após a aplicação do teste, a validade é chamada preditiva já que uma alta associação entre os escores do teste e o critério indica que o teste conseguiu prever uma situação futura.

Análise teste-critério preditiva ☐ sim ☐ não

Liste as variáveis critério usadas no estudo e avalie a qualidade delas, considerando a medida de critério em si, a justificativa das relações estabelecidas entre teste e critério, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para

as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório

B8.3.2 Evidências de validade convergente:

Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam o mesmo construto (por exemplo, duas escalas para avaliação de ansiedade). A evidência de associações de magnitude (a partir de 0,50) entre os testes serve como um indicador de que ambos medem o mesmo construto. Caso os indicadores de validade não atinjam esse valor, deve-se apresentar uma justificativa, técnica e científica, para o não comprometimento na interpretação dos resultados.

Análise de convergência () sim () não

Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório

B8.3.3 Evidências de validade discriminante

Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam construtos diferentes e que teórica e empiricamente sejam considerados não relacionados. A evidência de associações de baixa magnitude entre os testes serve como um indicador de que ambos não medem o mesmo construto. As correlações entre os construtos divergentes devem ser menores do que as apresentadas nos estudos de convergência (diferença maior do que 0,10).

Análise de divergência () não () sim

Em caso afirmativo () acompanha estudo de convergência () não acompanha o estudo de convergência

Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório

B8.4 Evidências baseadas em testes avaliando construtos relacionados

Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam construtos diferentes, mas teórica e empiricamente relacionados (por exemplo, ansiedade e neuroticismo). A evidência de associações significativas entre os testes e, com magnitudes compatíveis com aquelas listadas na literatura (correlações a partir de

0,20), serve como indicador de validade de que ambos estão associados conforme a expectativa.

Análise construtos relacionados () sim () não

Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.

1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório

B8.5 Evidências por estudos experimentais/quase-experimentais:

Estudos experimentais/quase-experimentais nos quais se verifica se um instrumento é capaz de captar mudanças resultantes de intervenção (variável externa), especialmente planejada para alterar o construto que o teste pretende avaliar.

Análise de estudo experimental/quase-experimental () sim () não

Caso se aplique:

Os resultados foram: () satisfatórios () insatisfatórios

B8.6 Evidências baseadas no processo de resposta:

Refere-se à análise teórica-empírica das relações entre os processos mentais ligados ao construto em causa e as respostas aos itens do instrumento, isto é, às propostas explicativas dos processos mentais subjacentes às respostas aos itens e à coerência entre as explicações e os dados empíricos. Tais evidências podem, por exemplo, associar-se à verificação de hipóteses sobre o modo de operação dos processos em avaliação durante a realização do teste; à análise pormenorizada das verbalizações e/ou dos passos do indivíduo em resposta aos diferentes estímulos do teste, etc.

Análise de processo de resposta () sim () não

Caso se aplique:

Os resultados foram: () satisfatórios () insatisfatórios

B8.7 Conclusão dos estudos de validade:

() Nível A+(Excelente): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e três ou mais estudos de diferentes fontes de evidência de validade, com amostras amplas/diversificadas, para testes objetivos; para testes projetivos, deve-se considerar dois ou mais estudos de diferentes fontes de evidência de validade.

() Nível A (Bom): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e outros dois estudos de diferentes fontes de evidência de validade (por exemplo, convergência e critério concorrente ou validade de conteúdo), para testes objetivos; para testes projetivos deve-se considerar um estudo de evidência de validade (desde que não seja de conteúdo).

☐ Nível B (Suficiente): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e outro estudo de validade (desde que não seja de conteúdo).

☐ Nível C (Insuficiente): não atende às especificações anteriores.

Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de validade:

B9. Sistema de correção e interpretação dos escores obtidos no estudo brasileiro:

Trata-se de teste projetivo?

☐ sim ☐ não

B9.1 Sistema referenciado à norma:

☐ sim ☐ não

Relata as características importantes da amostra de normatização (por exemplo, sexo, escolaridade, região, nível socioeconômico, etc)?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

Compara características sociodemográficas relevantes da amostra com estimativas nacionais?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

O estudo de normatização inclui participantes de diferentes regiões geopolíticas brasileiras?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

O estudo apresenta justificativa para divisão e quantitativo de pessoas em cada faixa etária?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório ☐ não se aplica

O estudo apresenta número de participantes que assegure a representatividade na amplitude da amostra em função da idade?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório ☐ não se aplica

O estudo de normatização inclui participantes em número adequado para os estudos realizados, considerando a natureza do teste (projetivo ou objetivo)?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

B9.2 Diferente da interpretação referenciada à norma (referência ao conteúdo, ao critério e a outros tipos):

Explica o embasamento teórico do sistema?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

O sistema está sustentado em princípios lógicos derivados do embasamento teórico e está apoiado nos estudos de validade?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

Há estudos sistemáticos de estabelecimento de pontos de corte baseados nos estudos de validade de critério para apoiar as interpretações pretendidas?

☐ sim ☐ não ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

B9.3 Análise de pontos de corte: acurácia/especificidade/sensibilidade:

Testes que propõem diagnósticos com base em pontos de corte devem apresentar um estudo de acurácia. O estabelecimento de pontos de corte deve estar de acordo com o propósito do teste (pode ser mais sensível ou específico, dependendo da finalidade do teste). Para tanto, é fundamental discutir a acurácia, a sensibilidade e a especificidade, indicando, objetivamente, as situações nas quais os pontos de corte são adequados, bem como as suas limitações e os riscos envolvidos na sua utilização (em relação aos falsos positivos e negativos). Não existe um ponto de corte ideal para todos os testes (American Educational Research Association, American Psychological Association, & National Council on Measurement in Education. (2014). Standards for educational and psychological testing. Washington, DC: American Educational Research Association).

A sensibilidade é associada à taxa de verdadeiros positivos indicados pelo teste, quando o indivíduo realmente possui determinada característica (i.e. os pontos de corte minimizam a ocorrência de falsos negativos). A Especificidade, por sua vez, é associada à taxa de verdadeiros negativos indicados pelo teste, quando o indivíduo testado realmente não apresenta determinada característica (i.e. os pontos de corte minimizam a ocorrência de falsos positivos). Em situações nas quais o teste é utilizado para triagem ou acesso a tratamento, entre outros exemplos nos quais os falsos positivos sejam toleráveis, é possível estabelecer um ponto de corte brando, maximizando a sensibilidade do resultado (i.e. aumentando a proporção de verdadeiros positivos). Em situações nas quais os falsos positivos podem gerar prejuízos às pessoas e organizações envolvidas, é possível estabelecer um ponto de corte estrito (mais alto), aumentando a especificidade do resultado, ainda que isso possa acarretar em perda da sensibilidade.

Além disso, sugere-se apresentar publicações e estudos nos quais a acurácia do teste seja comparada com a de outros já existentes e/ou versões anteriores do instrumento. Além disso, caso os pontos de corte tenham sido estabelecidos em estudo internacional, é necessário demonstrar a acurácia, sensibilidade e especificidade em pesquisa nacional. Atente para o fato que a imprecisão dos escores gerada pelo teste força a diminuição da acurácia das classificações em qualquer ponto de corte escolhido. Ao estabelecer os pontos de corte, atente para que o erro de diagnóstico pode afetar consideravelmente a vida do examinando.

Análise de acurácia: ☐ sim ☐ não

Especificidade: ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

Sensibilidade ☐ satisfatório ☐ insatisfatório

B9.4 Conclusão sobre o sistema de correção e interpretação dos escores:

☐ Nível A+ (Excelente): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura, com amostras controladas em relação às variáveis associadas ao construto. Os estudos contemplam as cinco regiões geopolíticas brasileiras, com mínimo de 250 por região ou 1000 no total, distribuídos nas cinco regiões conforme proporção calculada a partir de dados geopolíticos populacionais. No caso de testes que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 100 participantes, por região geopolítica, e a interpretação deve ser

detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível A (Bom): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura, com amostras controladas em relação às variáveis associadas ao construto. Os estudos contemplam duas regiões geopolíticas brasileiras, com mínimo de 250 por região ou 500 no total distribuídos nas regiões conforme proporção calculada a partir de dados geopolíticos populacionais. No caso de testes projetivos/expressivos ou que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 100 participantes, por região geopolítica, e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível B (Suficiente): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura. Os estudos contemplam uma região geopolítica brasileira, com mínimo de 500 participantes. No caso de testes projetivos/expressivos ou que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 150 participantes e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível C (Insuficiente): não atende às especificações anteriores.

B10. Exemplo(s) de correção e interpretação de estudo(s) de caso:

É elucidativo quanto a correção do teste:

() sim () não

A interpretação é baseada nas informações prévias explicitadas no manual

() sim () não

Na conclusão integra minimamente uma sustentação teórica no âmbito da psicologia:

() sim () não

Conclusão sobre o(s) exemplo(s):

() Nível A+ (Excelente): dois ou mais estudos satisfatórios, com resposta sim para todos os itens de avaliação

() Nível A (Bom): pelo menos um estudo satisfatório com resposta sim para todos os itens de avaliação

() Nível B (Suficiente): pelo menos um estudo satisfatório, com resposta sim para os dois primeiros aspectos de avaliação (correção e interpretação satisfatórios)

() Nível C (Insuficiente): ausência de exemplo ou apenas um exemplo com falhas ao explicitar a correção ou interpretação no estudo de caso. Comentários / Sugestões relacionados aos exemplos de correção e interpretação do estudo de caso:

Comentários/Sugestões relacionados aos estudos de normatização:

C - Requisitos Mínimos

C1. Manual () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item A11 (Qualidade geral do manual).
C2. Fundamentação teórica () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B4 (Fundamentação teórica).
C3. Análise de itens () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B6 (quando aplicável ao teste).
C4. Precisão () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B7.3.
C5. Validade () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B8.7
C6. Sistema de correção e interpretação dos resultados () Sim () Não	Nível A+, A ou B no item B9.4
C7. Estudo de caso () Sim () Não	Nível A+, A, B ou C no item B.10

[expandir tabela](#)

O teste psicológico atende os requisitos mínimos (C1 a C7) ?

() Sim () Não

Parecer / Sugestões adicionais:

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS RELATIVOS A TESTES DE APLICAÇÃO INFORMATIZADA (MEDIADA POR COMPUTADOR) E PARA OS ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA.

A - Descrição Geral do material e estudo apresentado:

A1. Nome do teste:

A2. Autor(es):

A3. Responsável técnica(o) [Psicólogo(a) inscrito(a), informar nome e número do CRP]:

A4. Editora/Laboratório:

A5. Aplicação da versão original, aprovada pelo Satepsi:

A5.1

() Individual

() Coletivo

A5.2

Quanto ao formato:

- ☐ Não informatizado - lápis e papel, presencial
- ☐ Informatizado (mediado por computador), presencial
- ☐ Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono
- ☐ Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono

A6. Aplicação da versão ora apresentada:

A6.1

- ☐ Individual
- ☐ Coletivo

A6.2 Quanto ao formato:

- ☐ Não informatizado - lápis e papel, presencial
- ☐ Informatizado (mediado por computador), presencial
- ☐ Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono
- ☐ Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono

A7. No caso de aplicações no formato informatizado (mediado por computador):

- ☐ Especificou adequadamente a aplicação síncrona [com envio de link para resposta do(a) avaliando(a) sob a observação presencial ou remota do avaliador].
- ☐ Especificou adequadamente a aplicação assíncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a) e sem observação presencial ou remota do avaliador].
- ☐ Especificou adequadamente o suporte técnico a qual o(a) avaliando(a) deve recorrer no caso de dúvidas ou problemas na aplicação.

A8. Qualidade gráfica do material do novo teste de equivalência apresentado (incluindo os estímulos/itens, se aplicável):

Apresentação, impressão, formatação, organização, objetos e/ou software.

- ☐ Excelente
- ☐ Bom
- ☐ Suficiente
- ☐ Insuficiente

Comentários / Sugestões:

A9. Conclusão sobre a qualidade da descrição geral do material apresentado:

- ☐ Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.
- ☐ Nível A (Bom): contém todos os itens de informação.
- ☐ Nível B (Suficiente): contém, mas de forma resumida, todos os itens de informação.
- ☐ Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B - Requisitos Técnicos

B1. Requisitos Técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos)

B1.1 Descrição satisfatória das garantias de sigilo e segurança das informações obtidas por meio do teste e das informações dos(as) avaliados(as).

☐ Sim

☐ Não

B1.2 Descrição satisfatória dos procedimentos relativos ao setting de aplicação que possam interferir no desempenho do(a) avaliado(a) (acomodação, barulho, iluminação, temperatura, recursos tecnológicos e conectividade, entre outros):

☐ Sim

☐ Não

B1.3 Descrição satisfatória das instruções padronizadas da versão ora analisada do teste de equivalência.

☐ Sim

☐ Não

B1.4 Descrição satisfatória dos procedimentos de monitoramento e controle do tempo:

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

B1.5 Descrição satisfatória dos recursos tecnológicos necessários, a saber:

Web câmera

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

Processador

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

Tamanho mínimo do monitor/tela

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

Resolução de monitor/tela

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

Velocidade mínima da Internet requerida

☐ Sim

☐ Não

☐ Não se aplica

Outros (especificar):

B1.6. Conclusão sobre os requisitos técnicos mínimos (materiais e equipamentos eletrônicos) do estudo de equivalência apresentado:

- ☐ Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.
- ☐ Nível A (Bom): apresenta todos os itens de informação.
- ☐ Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.
- ☐ Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários e que comprometem a qualidade do estudo.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B2. Requisitos metodológicos e analíticos

B2.1 Descrição detalhada dos procedimentos de coleta de dados:

- ☐ Sim
- ☐ Não

B2.2 Descrição satisfatória da amostra:

- ☐ Sim
- ☐ Não

B2.3 A amostra do novo estudo é equivalente às características da amostra original? (Por exemplo: idade, escolaridade, região geográfica, entre outros)

- ☐ Sim
- ☐ Não é equivalente, mas as diferenças são justificadas.
- ☐ Não é equivalente e as diferenças não são justificadas.

B2.4 A duração e o período temporal de aplicação de cada uma das amostras foram relatados e devidamente justificados considerando a complexidade do construto, o tipo de estímulo, a quantidade de itens e as análises estatísticas/psicométricas de dados requeridas?

- ☐ Sim
- ☐ Não

B2.5. O(s) método(s) utilizado(s) para o estudo de equivalência foi(foram):

- ☐ Desenho experimental
- ☐ Modelos estruturais equacionais (Structural Equation Modeling - SEM)
- ☐ Multiple-indicators multiple-causes (MIMIC)
- ☐ Funcionamento Diferencial dos itens (Differential Item Functioning - DIF)
- ☐ Outro(s) método(s). Qual(is)?

B2.6. O(s) método(s) utilizado(s) foi(foram) devidamente justificado(s)?

- ☐ Sim
- ☐ Não

B2.7. Conclusão sobre os requisitos metodológicos e analíticos do estudo de

equivalência apresentado:

- () Nível A (Bom): apresenta adequadamente todos os itens de informação.
- () Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.
- () Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários que comprometem a qualidade do estudo.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B3. Precisão

O estudo de equivalência apresenta estimativas de precisão da versão ora apresentada do instrumento e seus resultados são satisfatórios.

B3.1 Delineamento utilizado:

- () Coeficiente de Equivalência (Formas paralelas/alternadas) () satisfatório () insatisfatório
- () Coeficiente de Estabilidade temporal (teste-reteste) () satisfatório () insatisfatório
- () Consistência Interna (alfa de Conbrach, Ômega de McDonald, Lambda de Guttman, split half, precisão local e curva de informação) () satisfatório () insatisfatório
- () Precisão entre avaliadores () satisfatório () insatisfatório
- () Outros. Quais?

B3.2 Conclusão sobre os estudos de precisão:

Há estimativa de precisão da nova versão do teste?

- () Nível A+ (Excelente): sim, dois ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,80.
- () Nível A (Bom): sim, dois estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,70; um estudo satisfatório com indicadores iguais ou superiores a 0,70 para teste projetivo.
- () Nível B (Suficiente): sim, um ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,60.
- () Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de precisão:

C - Requisitos Mínimos

C1. Conclusão sobre a qualidade da descrição geral do material e do estudo de equivalência.

Atende ao esperado:

- () Sim Nível A+, A ou B no item A9.
- () Não

C2. Conclusão sobre os requisitos técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos).

Atende ao esperado:

☐ Sim Nível A ou B no item B1.6.

☐ Não

C3. Conclusão sobre os requisitos metodológicos e analíticos.

Atende ao esperado:

☐ Sim Nível A ou B no item B2.7.

☐ Não

C4. Conclusão sobre os requisitos de precisão.

Atende ao esperado:

☐ Sim Nível A+, A ou B no item B3.2.

☐ Não

O estudo de equivalência atende os requisitos mínimos (C1 a C4)?

☐ Sim ☐ Não

Parecer / Sugestões adicionais:

**Anexo V - PORTARIA 541 - PREGOEIROS e Equipe
Apoio.pdf**



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

PORTARIA Nº 541, DE 15 DE MAIO DE 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA- 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979 e do Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, do Regimento Interno, Lei 8.666/93, Lei 14.133/21 e legislações infralegais correlatas, e ouvida a Diretoria do CRBio-03,

RESOLVE:

Designar os empregados públicos: **Laerte Silva dos Santos** e **Paulo Augusto Dutra** para atuar como PREGOEIROS/AGENTES DE CONTRATAÇÃO; conforme preceitua o art 3º, inciso IV, da Lei 10.520/02, e Lei 14.133/2021, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, assim como, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, estando revogada, a partir desta data, a Portaria 491/22.

Designar os empregados públicos: **Laerte Silva dos Santos**, **Paulo Augusto Dutra** e **Débora Siqueira Néri**, para comporem a EQUIPE DE APOIO em processos licitatórios. Ainda, os empregados públicos **Laerte Silva dos Santos** e **Paulo Augusto Dutra** atuarão de forma alternada, ora como agente de contratação ora como integrantes da equipe de apoio, respeitado o princípio de segregação de funções.

Biol. Dra. Inga L. V. Mendes
Vice Presidente do Conselho
CRBio 003455-03



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS
AUTARQUIA FEDERAL

Processo Administrativo nº 2023/000135

O Conselho Regional de Biologia da 3ª Região, autarquia federal sui generis, com sede no(a) Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Conselheira Presidente Bióloga Drª Inga Ludmila V. Mendes, nomeado(a) pela Ata da 207ª Reunião Plenária Ordinária – 2ª Sessão, portadora do registro no CRBio-03 nº 003455/03-D, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 18/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de psicologia organizacional e do trabalho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1 Contratação de psicólogo, pessoa física ou jurídica na área de psicologia organizacional e do trabalho, que elabore a avaliação psicossocial, por meio de profissional especializado (a) na área da psicologia, de aproximadamente 20 (vinte) empregados públicos, com a finalidade de investigar individualmente assédio de qualquer tipo no ambiente de trabalho com a emissão de relatório. 1.2 Além disso, a elaboração, definição das competências técnicas e socioemocionais para cada um dos cargos no CRBio-03, quais sejam: Auxiliar Administrativo, Fiscal Biólogo e dos cargos em comissão – CC, Gerentes dos Setores Administrativo, Financeiro, Jurídico e Institucional, conforme o organograma.	14583	Serviço	01	R\$	R\$



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/12/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. O objeto da contratação está previsto no Orçamento Anual de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. A contratação será atendida pelas rubricas nº 6.3.1.3.02.01.010 Serviços de Medicina do Trabalho e 6.3.1.3.02.01.011 Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS AUTARQUIA FEDERAL

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2023.

Bióloga Dr^a Inga Ludmila V. Mendes
Conselheira Presidente

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-